

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo N° 000118/2022

Pregão Eletrônico N° 00017/2022

Recorrentes: IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA

Recorrida: Pregoeira

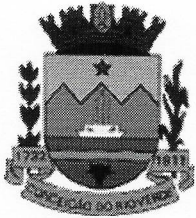
Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, subsidiados pelos dispositivos da Lei 8.666/93, em face de atos administrativos praticados pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal, conforme motivos apresentados no bojo do Recurso proposto.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão.

Cumpridos, portanto, todos os trâmites legais, passamos a análise e julgamento do recurso, conforme previsto no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO:

Inconformadas com os atos administrativos praticados pela Pregoeira, ambas as Recorrentes apresentaram suas razões de recurso sob o argumento de que haveria direcionamento do edital, pois o único veículo que atenderia as especificações do edital é o VW/GOL, fato corroborado pela desclassificação de todas as demais participantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Alegam que referido veículo (GOL) é o único que possui 3 cilindros e mais de 8 válvulas.

A licitante LUMIÈRE VEICULOS LTDA aduz ainda que os seus documentos enviados via Portal BLL não apareceram no sistema de acesso do Município, devendo portanto ser reaberta a disputa.

Requerem, por fim, que a Pregoeira reconsidere sua decisão e retifique o Edital ou, caso contrário, faça subir o recurso, devidamente informado, para apreciação da autoridade superior, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93.

II- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

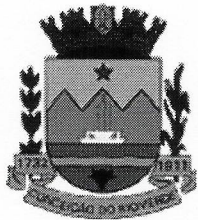
Em suas contrarrazões, tempestivamente protocolada junto ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal, a empresa APEC VEÍCULOS S.A., afirma não ter havido qualquer irregularidade, como quer fazer crer o Recorrente.

Aduz que a restrição apontada não procede, uma vez que no mercado existem vários outros veículos, além do VW GOL 1.0, que atendem as especificações do Edital, dentre eles o Onix LT 1.0, Sandero S Edition 1.0 e 1.2V e HB20 Comfort 1.0.

Pelos argumentos que traz aos autos, pugna pela improcedência do recurso interposto pelo Recorrente.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, esclareço que o presente processo foi fundamentado nos termos e princípios elencados pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Portanto, Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública devem ser embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Embora o Edital seja a NORMA INTERNA que irá nortear todo o processo de licitação, encontra-se subordinado aos ditames legais, com os quais não pode vir a conflitar.

O processo licitatório, como sabido, objetiva selecionar a melhor proposta para contratar com o poder público, obedecidos sempre os ditames das leis de regência e seus princípios.

Nas lições do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, a licitação nada mais é que:

“O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.25.”

Nas palavras do Preclaro doutrinador Marçal Justen Filho:

“Licitação significa um procedimento administrativo formal realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p.18.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Dito isto, temos que a finalidade da licitação é permitir que o Poder Público obtenha a proposta que lhe seja mais vantajosa, sem que sejam infringidos os princípios relacionados no artigo 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Neste sentido, após detida análise das alegações dos licitantes, temos que não assiste razão as Recorrentes, posto que diversos modelos de veículos atendem as exigências editalícias.

Conforme trouxe a licitante APEC VEÍCULOS S.A. em suas contrarrazões, os veículos Onix LT 1.0, Sandero S Edition 1.0 e 1.2V e HB20 Comfort 1.0., atenderiam o Edital, pois possuem 3 cilindros e mais de 8 válvulas.

Ademais, após detida pesquisa realizada para apurar a existência de outros veículos que atenderiam os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, confirmamos que ao menos os veículos Gol 1.0, Onix LT 1.0, Sandero S Edition 1.0 e 1.2V e HB20 Comfort 1.0, cumprem com a exigência de 3 cilindros e mais de 8 válvulas.

Portanto, não há que se falar em direcionamento do certame licitatório ou restrição de competição/participação a apenas uma marca de veículo.

Por fim, no que se refere aos documentos da licitante LUMIÈRE VEICULOS LTDA não terem constado no sistema de acesso ao Município, embora tenham sido encaminhados ao Portal BLL (conforme alegado), não restou comprovado tal alegação pela licitante, razão pela qual se nega provimento ao recurso.

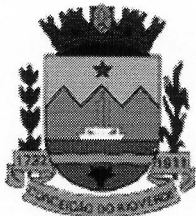
IV – DA DECISÃO:

Ante todo o exposto, com fundamento nas razões e justificativas constantes da presente análise, CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

empresas IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA e, no mérito, NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo a decisão já constante em ata no sentido de manter a classificação e habilitação da empresa APEC VEÍCULOS S.A. no certame licitatório.

Por fim, nos termos do artigo 109, §4º, da lei 8.666/93, remetemos os presentes autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

Conceição do Rio Verde, 17 de outubro de 2022


Viviana de Almeida Pereira
Pregoeira